



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2.022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8563/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças dos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, conforme Termo de Referência que integra este Edital.

Data e Horário de Início da Sessão: 26 de janeiro de 2022, às 09h00min.

Local da Realização da Sessão: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Contratos; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 286 de 24/02/2022).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações: cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-0000; por E-Mail: compras@cajamar.sp.gov.br; ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; pelo regime de empreitada por preço unitário, visando a Contratação de empresa conforme objeto supramencionado.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e todas as suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto 6.068/2019; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis. Não serão aplicadas ao presente certame as disposições da Lei nº 14.133/2021 (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a X.

Anexo I – Recibo de retirada de edital

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Proposta Comercial

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo VII – Declarações Diversas

Anexo VIII – Preços de Preferência

Anexo IX – Minuta Contratual; e

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo X – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. A despesa total orçada de R\$ 328.030,92 (trezentos e vinte e oito mil, trinta reais e noventa e dois centavos), correrá por conta da Ficha Orçamentaria nº 307, 322 e 336; Nota de Reserva nº 1974, 1980 e 1981 – Classificação: 02.00.00-02.13.00-02.13.02-10.301-0073-2171-3.3.90.39.00-01.310.0000; para o exercício de 2022 suplementado se necessário.

1.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação prevista neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);

2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);

2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);

2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

2.2.7. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cajamar, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCE/SP;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011, observada a Súmula 51 do TCE/SP

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1. Quanto aos Representantes:

3.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular do Representante Legal que o assina, assinatura essa que poderá ser confrontada nos moldes do inciso I, art, 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sendo facultado o reconhecimento de firma; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1;

3.1.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.1.4. O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).

3.1.1.5. Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.1.6. Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar intenção de recorrer

3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

3.1.2.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecido no Anexo IV deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.1.3.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2022

Denominação:

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2022

5. PROPOSTA:

5.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Deverão estar consignados na Proposta:

5.3.1. A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;

5.3.2. Nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente;

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.3.** Valores unitários e totais em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;
- 5.3.4.** Descrição dos serviços a serem prestados, conforme descrito no Termo de Referência, anexo II deste Edital;
- 5.3.5.** As condições e prazos de execução do objeto conforme determinadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.
- 5.3.6.** Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.
- 5.3.7.** Declaração expressa na Proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;
- 5.3.8.** Declaração expressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro).
- 5.3.9.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – Conforme Anexo VI.
- 5.4.** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.
- 5.5.** O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).
- 5.6.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).
- 5.7.** Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexecutáveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanar na própria sessão.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7.1. Os preços orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo VIII deste Edital e serão o máximo admitido.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

6.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

6.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

6.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

6.1.1.3. Os documentos relacionados no **item 6.1.1** não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);

6.1.2.4.1. A exigência contida no **item 6.1.2.4.** poderá ser dispensada da sua apresentação apartada, desde que as informações pertinentes à ref. conste no corpo do exigido no **item 6.1.2.3;**

6.1.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa.

6.1.2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

6.1.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

6.1.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

6.1.2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 6.1.2.8.1.** implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para apresentação dos envelopes.

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.3.2.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. Declaração de disponibilidade de apresentação em até 05 (cinco) dias, caso sagresse vencedora do certame os seguintes documentos:

6.1.4.1.1. Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetos) da empresa e do responsável técnico constante no termo de responsabilidade técnica apresentado;

6.1.4.1.2. Atestados de bom desempenho em serviços pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecidos pelas Contratantes dos Serviços, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados (local, quantidade) e o prazo de execução, bem como sua avaliação, acompanhados de Atestados de Responsabilidade Técnica acervada pela entidade profissional competente (CREA).

6.1.4.1.3. Entende-se por pertinente e compatível os atestados que comprovem a execução concomitante dos serviços, durante período mínimo de 01 (um) mês, em quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

6.1.4.1.4. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima.

6.1.4.1.5. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.1.5.1. Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando QUE:

6.1.5.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

6.1.5.1.2. Declaração de que possui a Licença Sanitária Estadual ou Municipal e que a apresentará caso seja vencedora do certame.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.5.1.3. Declaração firmada pela licitante de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados e posterior apresentação de cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, dentre outros meios de autenticação, nos termos do Art. 32, da Lei federal n.º 8.666/93);

6.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

6.2.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas, salvo a certidão de falência referida no **item 6.1.3.1;**

6.2.4. Se a licitante for a matriz e a executora do objeto seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que, pela sua própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

6.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos **itens 6.1.1. a 6.1.5.;**

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.6. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciar efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

7.1. No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1.**).

7.2. Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o “valor unitário por extenso do item”. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.

7.4. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).

7.6. As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas; aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances;

7.8.1. Considerada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá fruir da disposição contida no item 7.12.

7.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por “empate” aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;

7.9.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.

7.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.

7.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

subitem 7.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.

7.9.2.2.1. Entende-se por “equivalência dos valores das propostas” as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).

7.9.3. O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais ME's e EPP's (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1).

7.9.4.1. Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a “melhor oferta” aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.

7.9.5. Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja visto que o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.

7.10. Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a inclusão ou apresentação de documentos novos).

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).

7.17. Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

7.19. Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital, mediante manifestação protocolada no Departamento de Compras e Contratos, localizada

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060) ou enviada ao e-mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias úteis, que começará a correr a partir do dia subsequente da sessão pública, em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.

8.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

9.2. **A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO IX);**

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

9.4. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;

9.5. Constituem também condições para a celebração da contratação:

9.5.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

9.5.1.1. Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

9.5.2. Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

9.5.2.1. Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

9.5.3. Tratando-se a adjudicatária de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições na fase de habilitação, será assegurado o prazo estipulado do **item 6.1.2.8.1** para a efetiva regularização, sob penas das implicações prevista no **item 6.1.2.8.2**;

9.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

9.6.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

10. DOS PREÇOS

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. Os preços unitários que vigorarão no Contrato serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar, após a fase de lances;

10.2. Os preços referidos no item **10.1** (acima) constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços mencionados no objeto desta licitação.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

11.1. As condições de execução e recebimento constam do Anexo II – Termo de Referência.

12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:

12.1. A forma de faturamento, pagamento e recursos, contam Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta Contratual.

13. VIGÊNCIA:

Consta no Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta de Contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta de Contrato

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência c/c o Anexo IX – Minuta de Contrato.

16. SANÇÕES:

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

16.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

16.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

16.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do item 16.4.

16.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

16.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do item 16.4.

16.4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a **alínea “b” do item 16.4:**

16.4.2.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.4.2.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.4.2.2. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

16.4.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

16.4.2.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

16.4.2.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **item 16.4.2.3.**

16.4.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

16.4.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.4.2.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.4.2.4. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

16.4.2.4.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **item 16.4.2.3;** considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 16.4.2.4.**

16.4.2.5. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.4.2.6. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

16.4.2.7. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no **item 16.4.2.6.**

16.4.2.8. Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

16.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do item 16.4.

16.4.3.1. Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

16.4.3.1.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

16.4.3.1.1.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

16.4.3.1.1.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

16.4.3.2. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

16.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do item 16.4.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.4.4.1. Ficarà impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) não mantiver a proposta de preço;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

16.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA “e” do item 16.4.

16.4.5.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

16.4.5.2. Da sanção estabelecida no item **16.4.5.1** é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.4.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

16.4.6.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

16.4.6.2. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

16.4.6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

16.4.6.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.4.6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

16.4.6.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Contratos e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060) ou encaminhados por e-mail: licitacoes@cajamar.sp.gov.br ; e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).

16.4.6.6. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

17.3. Após a celebração do contrato com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo qual serão inutilizados.

17.4. A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17.7. No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas ao participante, na subseqüente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17.8. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

17.9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

Cajamar/SP, 12 de janeiro de 2023.

PATRICIA HADDAD

Secretária de Saúde

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2022

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Senhor Licitante,

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Departamento de Compras e Contratos; via correspondência eletrônica: licitacoes@cajamar.sp.gov.br.

A remessa do Recibo não é obrigatória, porém o não envio exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações*, *Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas..

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETIVO

OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 O presente termo é documento integrante do expediente deflagrado para a instauração de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada para implantar um serviço de manutenção nos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares para executar manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças dos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cajamar. Esta contratação tem a finalidade de restabelecer as condições adequadas de segurança e de funcionamento dos equipamentos e adequadas ao funcionamento dos mesmos.

02 - JUSTIFICATIVA

2.1 O presente termo é documento integrante do expediente deflagrado para a instauração de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada para implantar um serviço de manutenção nos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares para executar manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças dos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cajamar. Esta contratação tem a finalidade de restabelecer as condições adequadas de segurança e de funcionamento dos equipamentos.

03 - CONSÓRCIO

Não se aplica.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4 - ESPECIFICAÇÕES

UBS JORDANÉSIA - MÉDICO-HOSPITALAR

Av. Dr. Antonio João Abdalla, 850- Jordanésia - ODONTO

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMÔNIO/SÉRIE
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED		21D27T429
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED		21D27T394
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED		21D28T454
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED		21D27T603
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED		21D27T435
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED		21D28T865
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		DX MEGA TORQUE	MT13481
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		ESTRA TORQUE	605
MICROMOTOR	DENTMED	PRIME CX 2353F	L6011918
MICROMOTOR	DENTMED	PRIME CX 2353F	L6011486

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MICROMOTOR	DENTMED	PRIME CX 2353F	L6011725
MICROMOTOR	DENTMED	PRIME CX 2353F	L6010242
MICROMOTOR	DENTMED	PRIME CX 2353F	L6011004
MICROMOTOR	DENTMED	PRIME CX 2353F	L6010244
MICROMOTOR	DENTMED	PRIME CX 2353F	L6011010
MICROMOTOR		L MOTOR	181DBN
CANTRA-ÂNGULO	DENTMED		21F15T009
CANTRA-ÂNGULO	DENTMED		21F16T203
CANTRA-ÂNGULO	DENTMED		21F2T141
CANTRA-ÂNGULO	DENTMED		21F2T158
CANTRA-ÂNGULO	DENTMED		21F2T409
CANTRA-ÂNGULO	DENTMED		21F16T768
CANTRA-ÂNGULO	DENTMED		21F2T168
CANTRA-ÂNGULO	DENTMED		21F2T169
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED		2834

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED		2835
CADEIRA ODONTOLÓGICA	SAEVO		68609
FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTECH		2806701
AMALGAMADOR	KONDORTCH	YG-100	68340
PROFILAXIA	KONDORTCH		79601
PROFILAXIA	ECEL		
SELADORA	AGIR		

UBS JORDANÉSIA

Av. Dr. Antonio João Abdalla, 850- Jordanésia - ODONTO

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMÔNIO/SÉRIE
AUTOCLAVE	DIGITALE	6.0	H60601816SF/ NP 068554
BALANÇA ADULTO	WELMY	W110 H	NS 53802/KI21001
BALANÇA ADULTO	BALMAK	MP25BB	KI 20607
ESTETOSCÓPIO	PREMIUM		
ESTETOSCÓPIO	PREMIUM		
ELETROCARDÍOGRAFO	MICROMED		NS 1234160

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA	MED PEJ	CG 7000P	NS 71947/ NP 53670
FOCO AUXILIAR PARABÓLICO			
NEGATOSCÓPIO			NP 53817
NEGATOSCÓPIO			NP 53651
NEGATOSCÓPIO			NP 53820
NEGATOSCÓPIO			NP 053819/ KI002728
NEGATOSCÓPIO			KI-0020729
OTOSCÓPIO	OPALINE		SEM NUMERO
FOCO AUXILIAR			NP 047788// KI-0020966
DETECTOR FETAL	MED PEJ	DF 70000	234105
DETECTOR FETAL	MED PEJ	DF 70000	79589
AUTOCLAVE	DIGITALE		90346
AUTOCLAVE	DIGITALE		90350
ELETROESTIMULADOR	IBRAMED	NEURODYN	0645330007/79060
ELETROESTIMULADOR	IBRAMED	NEURODYN	0645330010/79061
ELETROESTIMULADOR	IBRAMED	NEURODYN	0645330012/79056
ELETROESTIMULADOR	IBRAMED	NEURODYN	0645330014/79057
ULTRASSOM	IBRAMED		0651920009/79063
Subscritor			Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição			Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ULTRASSOM	IBRAMED		0651920019/79062
INFRAVERMELHO	CARCI		3014ST118525/78270
INFRAVERMELHO	CARCI		3014ST118524/78269

ESF EDIVALDO SOARES MASSAGARDI (GUATURINHO)

RuZa Barueri, 198 – Guaturinho - Cajamar

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	
AUTOCLAVE DIGITAL	DIGITALE	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	LOGIC EXCLUSIVE	21489	60043
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
FOTOPOLIMERIZ ADOR	DEGULUX	SOFT - START	21015	19969
SELADORA	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHUZ	NÃO IDENTIFICADO	21493	NÃO IDENTIFICADO
MOCHO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
MINI-INCUBADORA	CRISTÓFOLI	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	50042
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
MICROMOTOR	DENTMED	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
CONTRA-ÂNGULO	DENTMED	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO

ESF EDIVALDO SOARES MASSAGARDI (GUATURINHO)

Rua Barueri, 198 – Guaturinho - Cajamar

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMONIO/SÉRIE
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	KI 201679/NSF10011
ESFIGMOMANÔMETRO	PA MED	ADULTO	KI 20693/NS132056
ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	MD 30 ADULTO	KI21661/NS11806013

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	MD 30 ADULTO	NS 11809866
ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	PEDIÁTRICO	NS 1181887/KI21682
ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	PEDIÁTRICO	NS 11116170/KI20696
ESFIGMOMANÔMETRO	UNITEC	AD 2	NS 04624/12/ NP 050046/KI20691
ESFIGMOMANÔMETRO	UNITEC	AD 2	NS 04640/NP 0050044/ KI 20589
ESTETOSCÓPIO	MISSOURI		
ESTETOSCÓPIO	MISSOURI		
ESTETOSCÓPIO	MISSOURI		
ESTETOSCÓPIO			
OTOSCÓPIO	OPALINE	MD +	NP 49728
OTOSCÓPIO	OPALINE	MD +	NP 49727
OTOSCÓPIO	OPALINE	MD +	NP 49726
OTOSCÓPIO	RIESTER	RI- MINI	NP 68354
OTOSCÓPIO	MIKATOS		NP 49693
DETECTOR FETAL DE MESA	MEDPEJ	DF4000-D	NS 48035/ NP 049691/ KI20586
BALANÇA ADULTO	WELMY	W110 H	NS 3083/NP 49689/KI20698
BALANÇA INFANTIL	BALMAK	ELP-25BB	NS 0274554/ 068346

Subsritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

BALANÇA INFANTIL	WELMY	RI109 E	NS 32650NP 049687/KI20700
BALANÇA ADULTO	WELMY	W110 H	NS 3382 NP 049686/KI20699
MESA GINECOLÓGICA	D'AGUINO	MED 112 -A	NS 7060612112001/ NP
FOCO AUXILIAR		NP 047828	
ASPIRADOR CIRÚRGICO	OLIDEF	A45 PLUS	NP 49685/KI20588
OXÍMETRO DE PULSO	GENERAL MEDITECH	G1 B	NS G1B156BR35020180614
LARINGOSCÓPIO		INFANTIL	NP 49722
LARINGOSCÓPIO	SOLOLITE		NP 49721
LARINGOSCÓPIO	MORIYA	INFANTIL	
LARINGOSCÓPIO	MORIYA	ARAIN	

USF PONUNDUVA

Rua Joaquim Rodrigues Pontes nº 203 – Ponunduva

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº TAGS
ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	ADULTO	NS 11809914	PPON-0016
ESFIGMOMANÔMETRO				PPON-0017
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS 326663	PPON-0018

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTETOSCÓPIO	MISSOURI			PPON-0019
ESTETOSCÓPIO				PPON-0020
AUTOCLAVE	DIGITALE	21 LITROS	NS102563	PPON-0021
BALANÇA ADULTO	WELMY		NS 9939	PPON-0022
BALANÇA ADULTO	WELMY		NS 9940/ NP 47986	KI 21095
BALANÇA INFANTIL	WELMY		NS 14814	PPON-0023
BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY		NS 11001	PPON-0024
DETECTOR FETAL DE MESA	MEDCIR		NS D4814	PPON-0025
FOCO AUXILIAR PARABÓLICO	MICROEM			PPON-0026
NEGATOSCÓPIO	E.M.B			PPON-0027
DIAPASÃO	RICHARDS			PPON-0028
OTOSCÓPIO	HEIDJI			PPON-0029
DEFIBRILADOR	HEARTSINE		NS 13C00423296	PPON-0030
ASPIRADOR CIRÚRGICO	NEVONI		NS 1025100P0	PPON-0031

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MESA GINECOLÓGICA				PPON-0032
LARINGOSCÓPIO	PROFESSIONAL		NP 47587	
LARINGOSCÓPIO	MISSOURI		NP 47586	
LARINGOSCÓPIO	PROFESSIONAL		NP 47593	

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMONIO/SÉRIE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO		NS 2013111387/ NP 52860
MOCHO	DABI ATLANTE		NS 0530
PROFILAXIA	KONDORTECH	SCARLER JET	SN 0129434
FOTOPOLIMERIZADOR	DEGULUX		NS 630728493
APARELHO DE RAIOS-X	DABI ATLANTE	SPECTRO 70X	SN 01733/ NP 21477
CAIXA REVELADORA			NS 056553
NEGATOSCÓPIO	BIOTRON	SLIM	NP 56564
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHULZ		

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MINI-INCUBADORA	CRISTÓFOLI		NS 135221
AUTOCLAVE	SERCON		NS 20979
SELADORA	BLUE		NS 048028
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX		NS 56507
MICROMOTOR	KAVO		SN 030018722
MICROMOTOR	DX		NS MM18394
CONTRA-ÂNGULO	DX		NS CI-12874
CONTRA-ÂNGULO	KAVO		NS 040034132
CONTRA-ÂNGULO	MICRODENT		SN 05041
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX	MEGA TORQUE	MI 13488
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO		NS 18489
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX		SN MT13533
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX		SN13536

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

UBS ENFERMEIRA LEONTINA MARTINS DE FRANÇA

Av. Dr. José Luiz Leme Maciel, 179 – Pq. São Roberto – Cajamar

SALA 01

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	Nº PATRIMÔNIO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	PRIME	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
MOCHO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	
AMALGAMADOR	KONDORTCH	YG-100		68342
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MICROMOTOR	DENTMED	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
CONTRA-ÂNGULO	DENTMED	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO

SALA 02

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº PATRIMÔNIO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	KLINIC	21062	NÃO IDENTIFICADO
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	KAVO	KAVO ULTRA	21063	52857
AUTOCLAVE	SERCON	AHMC	NÃO IDENTIFICADO	48004
SELADORA	AGIR	PROTECT SEAL	NÃO IDENTIFICADO	92326

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

NEGATOSCÓPIO	ESSENCIAL DENT	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	47064
COMPRESSOR	SCHUZ	MSV12	21078	43478
RX ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE	NÃO IDENTIFICADO	21028	NÃO IDENTIFICADO
MOCHO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
MINI- INCUBADORA	CRISTÓFOLI	NÃO IDENTIFICADO	21077	NÃO IDENTIFICADO

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº PATRIMÔNIO
BALANÇA INFANTIL	BALMAK	MP 25BB	NS792	NP 047539
BALANÇA ADULTO	WELMY	ADULTO	NP047431	4481
COLPOSCÓPIO	DFV		NS3376	NÃO IDENTIFICADO
ELETROCARDIOGR AFO	ECAFIX	ECG 6	NS201618	NP218548

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESFIGMOMANÔMETRO	SANKEY	ADULTO	NSML017200 1	NÃO IDENTIFICADO
ESFIGMOMANÔMETRO	PA MED	ADULTO	NS176478	NÃO IDENTIFICADO
ESFIGMOMANÔMETRO	PA MED	ADULTO	NS431108	NÃO IDENTIFICADO
ESFIGMOMANÔMETRO	HEIDJI	ADULTO	NS247517	KI21639
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS1818705	NÃO IDENTIFICADO
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	NSF03440	KI21404
ESFIGMOMANÔMETRO	MISSOURI	ADULTO	NS178586	NÃO IDENTIFICADO
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	NSF04047	NÃO IDENTIFICADO
ESFIGMOMANÔMETRO	BIC		NS102710	NÃO IDENTIFICADO
ESTETOSCÓPIO				
ESTETOSCÓPIO				
TERMOCAUTÉRIO	MED CIR	MTC	NS1269	NÃO IDENTIFICADO

Subsritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DETECTOR FETAL	MEDMEGA	DM 406	NS047414	NP 047414
FOCO AUXILIAR				KI 21410
FOCO AUXILIAR			NS00031	NP 00431
FOCO AUXILIAR	SANTA LUZIA	PARABÓLI CO		
OTOSCOPIO	OPALINE	MD		
OTOSCOPIO	EQUIPAMED			
AUTOCLAVE	SERCON	AHMC		NP 57483
MESA GINECOLOGICA	MEDPEJ	CG-7000 P	NS69772	NP 053549
NEGATOSCOPIO				NP 53799
NEGATOSCOPIO				NP 536800
NEGATOSCOPIO				NP 53652
DETECTOR FETAL	MICROEM	MD 1000	NS10692	NP 047727

Subsritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

UBS POLVILHO - PSF PANORAMA

Rua Timburi, 05 - Polvilho

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº PATRIMÔNIO
DETECTO FETAL	MED PEJ	DF 4001	NS 72642	
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	NS F11457	
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS 3797480	
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	NS F01641	
ESFIGMOMANÔMETRO	BIC	INFANTIL	NS 301970	
ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	INFANTIL		
ESTETOSCÓPIO				
ESTETOSCÓPIO				
ESTETOSCÓPIO	MISSOURI			
BALANÇA	WELMY	R110	NS 106059	
BALANÇA	WELMY	R110	NS 106052	
BALANÇA ADULTO	WELMY	ADULTO	NS 8120	KI-0020716

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

BALANÇA ADULTO	WELMY		NS8118	NP53663/KI00207 19
BALANÇA INFANTIL	BALMAK		NS797	KI-0020717
FOCO AUXILIAR			20986	
MESA GINECOLÓGICA		MECÂNICA		NP 47397
OTOSCÓPIO	TK	ADULTO		
ASPIRADOR CIRÚRGICO	ASPIRAMAX		NS BB07978	
ASPIRADOR CIRÚRGICO	NEVONI		10261001P	KI-0020708
LARINGOSCÓPIO	TAKAOKA	ERSA -14	NS 13388	
LARINGOSCÓPIO		PROFESSION AL		NP47583
LARINGOSCÓPIO	OXIGEL	INFANTIL		
NEGATOSCÓPIO	PENDOGRAV E		NS84063	NP7074
NEGATOSCÓPIO	PENDOGRAV E			NP7072

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

UBS POLVILHO - PSF PANORAMA - ODONTO

RUA Timburi, 05 Polvilho

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº PATRIMÔNIO
APARELHO DE RAIOS-X	PROCION	ION 70 X	00612105015B	
AMALGOAMADOR	KONDORTE CH	YG- 100	NS705734	NP 068341
MICROMOTOR	DX		MM18424	
CONTRA-ÂNGULO	DX			CI 12859
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		J08216	SN 2130103174015
CONTRA-ÂNGULO	DABI ATLANTE		NSJO8216	
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SMACR			KI 21466
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO		NS201115077 8	NP46165
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO		NS201150780	NP46170/KI- 0020549

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO			
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO		NS040060446	
CANETA E ALTA ROTAÇÃO	KAVO		NS201115077 5	KI-0020550
AUTOCLAVE AHMC	SERCON		KI-0020548	NP020794/ NP20096
FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTE CH	CLK-50	CK51091249	NP27470- KI0020551
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	KLINIC	NS201111129 7	NP47066/KI00205 53
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	LOGIC	NS201111304	NP45889/KI00205 54
SELADORA	TOP SEAL		NS8718	NP063548/KI- 0020575
SELADORA	FAVO			KI-20556
CAIXA REVELADORA VH				
APARELHO DE ULTRASSON	KAVO	ULTRA JET	NS 2011100952	NP47073/KI- 0020560

Subsritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTECH	LED 6		SN 1061704010
NEGATOSCÓPIO	VH	SOFT LINE		
AUTOCLAVE	ALT	NP 065698		
6. CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED			
6. MICROMOTOR	DENTMED			
6. CONTRA-ÂNGULO	DENTMED			

ESF CAJAMAR CENTRO - ODONTO

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 544

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMONIO/SÉRIE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	LOGIC EXCLUSIVE	NP 53581 / S. 20467
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	acoplado na cadeira		NP 53581 / S. 20468

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

FOTOPOLIMERIZADO R	acoplado na cadeira		NP 53581 / S. 20469
AUTOCLAVE	STERMAX	NÃO IDENTIFICAD O	NP 68610
SELADORA	FAVA	NÃO IDENTIFICAD O	NÃO IDENTIFICADO / S. 20470
NEGATOSCÓPIO	NÃO IDENTIFICAD O	NÃO IDENTIFICAD O	NP 47832 / S. 20472
COMPRESSOR	MOTOMIL	NÃO IDENTIFICAD O	NP 68387
RX ODONTOLÓGICO	NÃO IDENTIFICAD O	NÃO IDENTIFICAD O	NP 68624
MOCHO	NÃO IDENTIFICAD O	NÃO IDENTIFICAD O	NÃO IDENTIFICADO
AMALGAMADOR	KONDORTCH	YG-100	NÃO IDENTIFICADO
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED		

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MICROMOTOR	DENTMED		
CONTRA-ÂNGULO	DENTMED		

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMONIO/SÉRIE
AUTOCLAVE	STERMAX	EXTRA 30 L	NS 102113/ NP 068610
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	NS 085274/ KI21116
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS 4017014722446
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	INFANTIL	NS 4417014755292
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS 3846259/KI21638
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	ADULTO	NS 4017014722482
ESFIGMOMANÔMETRO	MISSOURI	ADULTO	NS 315347
ESFIGMOMANÔMETRO	ALPK2	ADULTO	KI 21119
ESFIGMOMANÔMETRO		ADULTO	F 07752
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	F10104
ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	ADULTO	11809554
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	ADULTO	409854
ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	ADULTO	1809869
ESTETOSCÓPIO	MISSOURI		

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTETOSCÓPIO	MEDICATE		
ESTETOSCÓPIO			
ESTETOSCÓPIO			
ESTETOSCÓPIO			
ESTETOSCÓPIO			
BALANÇA INFANTIL	BALMAK	ELP 25BB	NS 027632/ NP068349
BALANÇA INFANTIL	BALMAK	MP 25BB	790/NP 47538
BALANÇA ADULTO	LIDER	LD 1050	NS 58470/ NP 068640
BALANÇA ADULTO	LIDER	LD 1050	NP 068639/ NS 58472
BALANÇA ADULTO	WELMY	RII W200	7446/ NP 47604
BALANÇA ADULTO	WELMY	RII W200	7447/ NP 47406
BALANÇA ADULTO	WELMY	RII W200	7226/ NP 47404
BALANÇA ADULTO	WELMY	W 110 H	9046/ NP 533546
OXÍMETRO	GIB		NS GIBI5BR35220180614/ NP 068630
ASPIRADOR CIRÚRGICO	NEVONI		NP 047747
LARINGOSCÓPIO	ARAIN	MORIYA	NP 68667
LARINGOSCÓPIO			NP 68645

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DESFIBRILADOR	INSTRAMED	ISIS	NS 082018IS6922/ 068367
MESA GINECOLÓGICA MECÂNICA			
FOCO AUXILIAR	MED PEJ	PARABOLICO	NS 66701
DETECTOR FETAL	MEDMEGA	DM 406	11141/KI-20683

**ESF MANOEL INÁCIO DA SILVA - C.E.O. (CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS)**

Av. das Juritis – Polvilho - Cajamar

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMONIO/SÉRIE
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	MAGNUS PRIME	NºP 091721 / S. NÃO IDENTIFICADO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	MAGNUS PRIME	Nº P 091720 /
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	MAGNUS PRIME	NÃO IDENTIFICADO
COMPRESSORES	DENTMED	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT	BLUESTAR +	NÃO IDENTIFICADO

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

NEGATOSCÓPIO	METALE	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
MOCHOS	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
ULTRASSOM	DENTMED	PRIME	NÃO IDENTIFICADO
MOTOR ENDODÔNTICO	SCHURTER	SENSORY	NÃO IDENTIFICADO
RX ODONTOLÓGICO	XDENT	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
COMPRESSOR	SCHUSTER	S45	NÃO IDENTIFICADO
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
MICROMOTOR	DENTMED	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
CONTRA-ÂNGULO	DENTMED	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMONIO/SÉRIE
ULTRASSON	ORTUS	BIOSCALE R	NP 068621/ NS 001464

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

FOTOPOLIMERIZADO R	KONDORTEC H	LED 6	NP 068618/ SN1712563
AUTOCLAVE	DIGITALE		NP 068555/NS 18187
SELADORA	FAVA	250MF	
SELADORA	BLUE		NP 48027
SELADORA			NP 48025
MINI-INCUBADORA	CRISTOFOLI		SN 135253
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX		NS MT-13510/ NP20595/KI0020580
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX		NS 13534/56492
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	MICRODENT		SN J04370
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO		SN 2011150774
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO		SN 52528
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO		SN 080159217
CONTRA-ÂNGULO	KAVO		SN 2011151765
MICROMOTOR	KAVO		NS 030018719/KI-0020476

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MICROMOTOR	DX		NS MM-18404/56524
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SCHULZ		NS 1166178
CADEIRA ODONTOLÓGICA			NS 2013111992/ NP 52854/KI0020579
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO		NP 47072/ KI0020479
AMALGAMADOR	KONDORTEC H	MG -100	NP 068345
APARELHO DE ULTRASSON	KAVO	ULTRAJET	NS 2011100956/NP47076/KI- 0020478
MOCHO	DABI		K 000538/NP52878/KI- 0020481
MOCHO	DABI		K000613/NP52817/KI002048 2
MOCHO	DABI		NS 2011100740/KI-20577
MOCHO			NP 27522/KI-20578
RAIOS-X	PROCION		SN 0091815103 B

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMONIO/SÉRIE
DESFIBILADOR	DEA INSTRAMED	ISIS	NP 068365/NS 082018IS 6918
DETECTOR FETAL	MEDPEJ	DF 4001	NS 72606/NP53755
LARINGOSCÓPIO	PROFESSIONAL	ADULTO	NP47584
LARINGOSCÓPIO	SOLOLITE	ADULTO	NP 47585
LARINGOSCÓPIO	SOLOLITE	INFANTIL	NP 47591
LARINGOSCÓPIO	PROFESSIONAL	INFANTIL	NP 47592
ESTETOSCÓPIO	MISSOURI		
ESTETOSCÓPIO			
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR	INFANTIL	NS 411609/KI 21673
ESFIGMOMANÔMETRO	MEDICATE	ADULTO	NS 13111063
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM		NS 0498475
ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOR		NS 398502
ESFIGMOMANÔMETRO	HEIDY		SN 245201/ NP 47424
BALANÇA ADULTO	LIDER	LD1054	NP 68644/NS 58471
BALANÇA ADULTO	WELMY		NS 7613/NP 47430

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

BALANÇA INFANTIL	BALMAK	BK 200 F	NS 001790-2019/NP47407
BALANÇA INFANTIL	BALMAK	ELP 25 BB	NS 027568/ NP 068348
BALANÇA INFANTIL	BALMAK		NS 793/NP 47537
BALANÇA INFANTIL	BALMAK		NS SN 889/NP 47864
OXÍMETRO	GENERAL MEDITECH		NP68635
AUTOCLAVE	ALT	21 LITROS PLUS	NS 70254/ KI 20474
AUTOCLAVE	ALT	22 LITROS PLUS	NP 065698/ 70250
SELADORA	BLUE		NP48025/KI21493
FOCO AUXILIAR			
ASPIRADOR CIRÚRGICO	NEVONI		NP 47745/NS 10231001PO

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESF NADÍLIA DE OLIVEIRA SANTOS

Rua Bela Vista, 70 – Km 43

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMONIO/SÉRIE
AMALGAMADOR	KONDORTECH	YG 100	068344/ 705692
RAIOS-X	PROCION	ION 70 X	068624/00918151011-B
AUTOCLAVE	SERCON	AHMC	48000
AUTOCALVE	STERMAX		NP 068610/ SN 102113
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	MOTOMIL	CMO/8-50	NP 068387
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO		50086035
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX MEGA BUTTON		MS MT-13502/NP56510
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	MICRODENT		G-02600
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	MICRODENT		G02588
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	KAVO	EXTRA TORQUE	SN 07-0179174
MICROMOTOR	DX		MM-18560/NP56520

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRA-ÂNGULO	DX		NS CI 12876/NP56533
FOTOPOLIMERIZADOR	OLSEN		
APARELHO DE ULTRASSON	OLSEN		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN		NP 53579/NS 159491
JATO DE BICARBONATO	OLSEN		
SELADORA 250 MF	FAVA		NP 48026
APARELHO DE PROFILAXIA	OLSEN		
UNIDADE AUXILIAR			NP 53582
MESA DO EQUIPO			NP53581
CAIXA REVELADORA			
NEGATOSCÓPIO	SPR		NP 47832/KI0020472

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESF NADÍLIA DE OLIVEIRA SANTOS

Rua Bela Vista, 70 – Km 43

MÉDICO HOSPITALAR

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMONIO/SÉRIE
BALANÇA ADULTO	LIDER	LD1050	NS 58467/ NP 068642
BALANÇA ADULTO	BALMAK	BK-200F	001760/NP47396
BALANÇA INFANTIL	BALMAK	ELP 25BB	NS 27532/ NP068347
BALANÇA INFANTIL	BALMAK	MP25	788/NP47544
ESTETOSCÓPIO			
ESTETOSCÓPIO	MEDICATE		
ESFIGMOMANÔMETR O	BIC	ADULTO OBESO	NS 481320
ESFIGMOMANÔMETR O	PREMIUM	ADULTO	NS 1188716
ESFIGMOMANÔMETR O	PREMIUM	ADULTO	NS 1364595
ESFIGMOMANÔMETR O	SOLIDOR		F05833
ESFIGMOMANÔMETR O	PREMIUM	ADULTO	510263/NP47523

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTETOSCÓPIO	MISSOURI		
ESTETOSCÓPIO	MISSOURI		
ESTETOSCÓPIO	PREMIUM		
ESTETOSCÓPIO	HEIDJI		NS 213394
LARINGOSCÓPIO	SOLOLITE	ADULTO	SN
LARINGOSCÓPIO	PROFESSIONA L	ADULTO	
LARINGOSCÓPIO	ARAIN	MORIYA ADULTO	
LARINGOSCÓPIO	ARAIN	MORIYA INFANTIL	
LARINGOSCÓPIO	PROFESSIONA L	P61 INFANTIL	
LARINGOSCÓPIO	SOLOLITE	MD INFANTIL	
OXÍMETRO	GB		NS GLB156BR34620180615/ NP 068633
ASPIRADOR CIRÚRGICO	NEVONI	MOVEL RODIZIO	10271001/NP47749/
DETECTOR FETAL	MEDMEGA	PORTATI L	10194/NP47395/

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DETECTOR FETAL	MEDMEGA	PORTATI L	10977/ NP 47607
ELETROCARDIOGRAF O ECG	TRANSFORM		218245/NP48016/
NEGATOSCÓPIO			NP 47766/

USF BELO PLANALTO

Rua Nercílio José dos Santos, 58 – Jd. São Luiz - Polvilho

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMONIO/SÉRIE
ESTETOSCÓPIO			
ESTETOSCÓPIO			
OTOSCÓPIO	TK		NP 47464
NEGATOSCÓPIO			NP 47831
FOCO AUXILIAR			NP 049975
BALANÇA ADULTO	LIDER	LD 1050	NS 58473/ NP 68638
BALANÇA ADULTO	WELMY		NP 47421
BALANÇA INFANTIL	WELMY		NP 047543
BALANÇA INFANTIL	BALMAK		NP 47754

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DETECTOR FETAL	MARTEC	DF 4001	NS 000968/ NP 26823
DETECTOR FETAL	MEDMEGA	DM 406	NS 11142/ NP47394
AUTOCLAVE	SERCON	DIGITAL 21 L	NP48001
MESA GINECOLÓGICA			NP 47481

USF BELO PLANALTO

Rua Nercílio José dos Santos, 58 – Jd. São Luiz - Polvilho

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	Nº PATRIMONIO
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	PRIME	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	KAVO	KAVO ULTRA SET	21497	47075
FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTCH	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	68619

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

SELADORA	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	79587
NEGATOSCÓPIO	ESSENCIAL DENT	NÃO IDENTIFICADO	21498	NÃO IDENTIFICADO
COMPRESSOR	NÃO TIVE ACESSO	NÃO TIVE ACESSO	NÃO TIVE ACESSO	NÃO TIVE ACESSO
RX ODONTOLÓGICO	DENT	X70	NÃO IDENTIFICADO	92553
MOCHO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
MINI-INCUBADORA	CRISTÓFOLI	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
AUTOCLAVE	SERCON	AHMC	21098	48001
AUTOCLAVE	STERMAX	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	68611
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MICROMOTOR	DENTMED	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
CONTRA-ÂNGULO	DENTMED	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO

ESF CARLOS DOS SANTOS (PORTAL)

Rua das Cravinas, s/n – Portal dos Ipês

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMÔNIO/SÉRIE
COMPRESSOR	DENTMED	SD 120L8	2020008219
APARELHO RX	XDENT	X70	85627
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTMED	MAGNUS PRIME	2833
CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	SPIRT	79690
APARELHO DE ULTRASSOM	SONIC	PRIME	91402
FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT	BLUESTAR +	BS 12201824

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MICROMOTOR	DENTMED	PRIME CX 235-3F	93455
MICROMOTOR	DENTMED	PRIME CX 235-3F	93458
MICROMOTOR	DENTMED	PRIME CX 235-3F	93452
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED	PRIME CX207W2PB	93455
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED	PRIME CX207W2PB	93354
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED	PRIME CX207W2PB	93360
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED	PRIME CX207W2PB	93376
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTMED	PRIME CX207W2PB	93339

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMONIO/SÉRIE
OTOSCÓPIO			
SONAR			91380

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTETOSCÓPIO			
ESTETOSCÓPIO			
ESTETOSCÓPIO			
ESTETOSCÓPIO INFANTIL			
AUTOCLAVE			90349/68612
SELADORA			92326
BRAÇADEIRA			79637
FOCO AUXILIAR			92359
MESA GINECOLÓGICA			02549/92328
DETECTOR FETAL			91380
ESFIGMOMANÔMETRO			
ESFIGMOMANÔMETRO			
ESFIGMOMANÔMETRO			
ESFIGMOMANÔMETRO			
ESFIGMOMANÔMETRO			
BALANÇA INFANTIL			92637
DESFIBRILADOR			92637
BALANÇA ADULTO			79857

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ASPIRADOR			91612
-----------	--	--	-------

CENTRAL DE AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO

Av. Antonio Leme Nunes Galvão, 60 - Vila União

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMONIO/SÉRIE
BOMBA DE INFUSÃO	OXYMED	LIFEMED	NS PLS20010221/ NP BDI211PE
BOMBA DE INFUSÃO	OXYMED	LIFEMED	NS PLS20040558/NP BDI178PE
CARDIOVERSOR	CMOS DRAKE	LIFE 400 FUTURA	NS 0020998
MONITOR MULTIPARÂMETRO	OXYMED-DIXTAL	DX 2022	NS 121813741/ NP SPT283PE
OXÍMETRO DE PULSO	EMAI	OX - P -10	NS 10EQ00686/ NP 020999
VENTILADOR PULMONAR	TAKAOKA	SMART	NS 37301 N / NP 043447
VENTILADOR PULMONAR	LEISTUNG	PR 4-G	KI - 0002100

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

INCUBADORA DE TRANSPORTE	FANEM- IT58TS	CF- 7758	
INCUBADORA DE TRANSPORTE		TRANSP RWT	21-K-0261
INCUBADORA DE TRANSPORTE 1			Não localizado
INCUBADORA DE TRANSPORTE 2			Não localizado

5 - LOCAL DE ENTREGA

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE CAJAMAR:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PARQUE SÃO ROBERTO

Av. Dr. José Luiz Leme Maciel nº 179 – Parque São Roberto – Jordanésia

(11) 4446-0109

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JORDANÉSIA

Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 220

(11) 4446-0107

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) CAJAMAR CENTRO

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade nº 544 – Centro

(11)4446-0110

UNIDADE BÁSICA DE FAMÍLIA (USF) GUATURINHO

Rua Barueri nº 198 – Guaturinho

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

(11) 4406-0111

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) JARDIM MARIA LUIZA

Av. Araujá nº 208 – Jardim Maria Luiza – Jordanésia

(11) 4446-0116

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) MANOEL INÁCIO (PARQUE MARIA APARECIDA)

Av. das Juritis nº 385 – Parque Paraíso – Polvilho

(11) 4446-0117

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) BELO PLANALTO

Rua Nercílio José dos Santos, 58 – Polvilho

(11) 4446-0112

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. IZABEL GRATIERI (UBS POLVILHO)

Rua Timburi nº 05 – Polvilho

(11) 4446-0108

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) PONUNDUVA

Rua Joaquim Rodrigues Pontes nº 203 – Ponunduva

(11) 4446-0114

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) PORTAL

Rua das Cravinas, s/n – Portal dos Ipês

(11) 4446-0124

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NADÍLIA DE OLIVEIRA SANTOS (KM 43)

Rua Bela Vista, 70 – Bairro São Benedito

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

(11) 4446-0115

CENTRAL DE AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO

Av. Antonio Leme Nunes Galvão, 60 - Vila União, Cajamar - SP, 07750-000

(11) 4447-3006

6- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ROTINAS DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços a serem contratados deverão ser executados pela empresa contratada de forma preventiva mensal, corretiva e/ou emergencial e de conservação nos aparelhos, sempre que for necessário, durante a vigência do contrato no equipamento de odontológicos, médicos e hospitalares.

Manutenção Preventiva:

6.2 Entende-se como sendo os serviços em manter o equipamento funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, através de uma visita mensal programada em cada unidade, em datas e horários previamente estabelecidos entre as partes para o bom estado de conservação com revisão mecânica, elétrica, eletrônica, ajustagem, regulagem, calibração, testes, lubrificação e limpeza conforme *check-list* que deverá ser apresentado pela contratada no início dos serviços à Secretaria de Saúde.

6.3 Ao final de cada intervenção preventiva deverá ser apresentado relatório através de ordem de serviço das atividades realizadas e possíveis itens que possam apresentar falhas e correções necessárias.

6.4 O relatório deverá ser assinado pelo técnico que executou o serviço e pelo responsável designado de cada unidade.

6.5 Para fins de fiscalização e controle a nota fiscal de serviços somente será encaminhada para pagamento se acompanhada de cópia de todas as ordens de serviços de

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

manutenção, com planilha de execução e relatório para análise da comissão de contratos da Secretaria de Saúde devidamente assinadas e carimbadas.

Manutenção Corretiva:

6.6 Entende-se como sendo os serviços de reparos por chamado técnico, sem limites de chamados, para eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos através do diagnóstico do defeito apresentado, bem como correção de anormalidades, testes de calibração necessários para o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

6.7 Os chamados técnicos deverão ser atendidos em até 48 horas da solicitação de acordo com o grau de complexidade, devendo em cada solicitação o responsável pelo chamado enviar via e-mail com os formulários específicos para tal fim, com todas as informações necessárias para a resolução do problema.

6.8 Em casos que não seja possível a transmissão por e-mail, o chamado poderá ocorrer por telefone, devendo a contratada retornar um número de protocolo para posterior consulta ou informação da contratante.

6.9 Após a retirada do equipamento para a manutenção corretiva, a contratada deverá em até 10 dias corridos realizar a manutenção e a devolução do equipamento na unidade, caso não ocorra a devolução dentro do prazo estipulado, fica sob responsabilidade da contratada levar um equipamento de backup até o retorno do equipamento.

Gerenciamento:

6.10 Gerenciar o parque de materiais odontológicos, médicos e hospitalares com identificação dos equipamentos pertencentes a cada unidade com numeração própria para controle e fiscalização do patrimônio. Relatório de inventário deverá ser apresentado à Coordenadoria de Saúde em 30 dias após o início do contrato.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TROCA DE PEÇAS:

6.11 Todas as trocas de peças serão de responsabilidade da contratada e deverão ser substituídas por peças originais ou similares mantendo o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.12 Constatada a necessidade de substituição de seu fornecimento e instalação, obedecerão às seguintes etapas:

6.13 Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

6.14 Ratificação, pela CONTRATANTE, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela empresa;

Fornecimento das peças pela CONTRATADA;

Instalação das peças pela CONTRATADA;

6.15 Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

6.16 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao responsável pela área técnica de saúde de cada Supervisão e análise técnica.

6.17 Caso haja impossibilidade de apresentação das peças, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

6.18 A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a CONTRATANTE por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

7- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO COMPLEMENTARES E OBRIGATÓRIAS

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 O critério adotado para fins de pagamento será o de conclusão definitiva dos serviços, atestado pela contratante, mediante apresentação do relatório por equipamento e Nota Fiscal.

7.2 O não atendimento, por parte da Contratada, a quaisquer dos itens mencionados neste Termo, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultada a defesa prévia, sujeitando-a às penalidades na minuta do contrato.

7.3 Os serviços serão dados a contento após testes, aprovação, nome e assinatura do responsável do setor em que o equipamento estiver instalado e pela Secretaria de Saúde da contratante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4 Registro ou inscrição na CREA (Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos) da empresa e do responsável técnico constante no termo de responsabilidade técnica apresentado.

7.5 Atestados de bom desempenho em serviços pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecidos pelas Contratantes dos Serviços, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados (local, quantidade) e o prazo de execução, bem como sua avaliação, acompanhados de Atestados de Responsabilidade Técnica acervados pela entidade profissional competente (CREA).

7.6 Entende-se por pertinente e compatível os atestados que comprovem a execução concomitante dos seguintes serviços, durante período mínimo de 01 (um) mês, em quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

7.7 Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima.

7.8 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.9 Declaração de possuir a Licença Sanitária Estadual ou Municipal e que a apresentará caso seja vencedora do certame.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.10 Declaração de possuir a Autorização de Funcionamento da empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e que apresentará caso seja vencedora do certame.

7.11 Declaração firmada pela licitante de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados e posterior apresentação de cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

8- CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe a Contratada:

8.1 A Contratada deverá prestar os serviços mencionados neste termo de referência, com fornecimento de mão-de-obra técnica e qualificada acima de 18 anos, não sendo admitida a utilização de menores de 18 anos, com fornecimento de material necessário para as manutenções preventivas tais como: Lubrificantes, produtos de limpeza, aferição, instrumental para calibração eletroeletrônico dos equipamentos, peças, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários para o bom desenvolvimento das atividades.

8.2 Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da empresa a outros.

8.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.4 Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

8.5 Os equipamentos elétricos utilizados na consecução dos serviços devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Contratante; sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a Contratada providenciar reparos pertinentes em até 08 (oito) horas e arcar com os devidos custos.

8.6 Identificar os equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.7 Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade diante da fiscalização e acompanhamento pela Contratante.

8.8 Os técnicos da contratada estarão obrigados a instruir os usuários, quando forem solicitados, relativos ao manuseio, cuidado e limpeza dos equipamentos e quanto à operacionalização dos equipamentos.

8.9 Caso haja necessidade de um conserto mais complexo no equipamento, implicando a ida para a bancada da empresa, o seu retorno deverá ser previsto para, no máximo, 10 (dez) dias corridos, porém, a retirada do equipamento deverá ter prévia autorização da Contratante.

8.10 Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição, às suas expensas no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.11 A primeira visita de manutenção preventiva ocorrerá 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual em todas as unidades de saúde e respectivos equipamentos.

8.12 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá estar ciente do estado dos equipamentos conforme atestado de vistoria apresentado.

8.13 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus empregados, conforme legislação em vigor, bem como exigir sua utilização.

8.14 É de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução dos serviços, devendo apresentar, quando solicitado, Certidão Negativa de Débito para INSS, FGTS e de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

Ser responsável pelo fornecimento de refeições para seus funcionários.

Manter quadro técnico suficiente de forma a cumprir as obrigações assumidas.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.2 Indicar o responsável pela gestão do contrato, de acordo com a legislação vigente, a quem competirá a gestão do contrato, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como a emissão da Ordem de Serviços;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar, por meio de Fiscais especialmente designados, a execução do objeto do presente Contrato, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

8.1.4 Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de Serviço de manutenção corretiva e prestar as informações necessárias ao bom andamento das atividades;

8.1.5 As solicitações de Serviço deverão ser encaminhadas à empresa a qualquer tempo, entre 8h e 17h, de segunda à sexta-feira;

8.1.6 A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

8.1.7 A CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio e comunicar à CONTRATADA, por escrito via e-mail, a existência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, estabelecendo prazos para regularização.

8.1.8 A CONTRATANTE, caso seja necessário, fornecerá à CONTRATADA local para estocagem de materiais de consumo e para a guarda de máquinas e equipamentos.

8.1.9 A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Início dos Serviços, a qual deverá ser acostada no processo Administrativo.

8.2.0 Assegurar o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA nas Unidades, desde que devidamente identificados com crachás.

8.2.1 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para o bom desempenho e execução dos serviços ora contratados.

8.2.2 Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.3 Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais, após a prestação de serviços ser aprovada, no prazo pactuado, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

8.2.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do qual.

8.2.5 Solicitar, por meio de notificação escrita à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de qualquer profissional envolvido direta ou indiretamente na prestação dos serviços, em razão de comportamento inadequado.

9- DOS ATENDIMENTOS

9.1 Os serviços de manutenção técnica preventiva e de conservação considerados de vistoria periódica será realizada mensalmente, totalizando assim 12 (doze) preventivas no ano em vigência, deverão ser executados em data e horário previamente estipulados e agendados, através de um cronograma, de comum acordo, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento no atendimento aos clientes, ou seja, das 08h às 17h horas, de segunda à sexta-feira.

9.2 Prestar assistência técnica corretiva, sem limitação de chamados ou de horas, sendo que o atendimento deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por ordem de urgência, contados a partir da comunicação feita pela Contratante à Contratada.

9.3 O profissional técnico só poderá operar nas Unidades quando devidamente uniformizado e identificado por crachá.

9.4 Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra técnica especializada no equipamento especificado no objeto deste Termo de Referência.

9.5 Deverá ser informado à Contratante os meios de comunicação, (telefone fixo, celular e e-mail), onde deverão estar operando a partir do primeiro dia de vigência do contrato.

10 - DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.2 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

10.3 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

10.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência nas unidades, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.5 Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados (ordens de serviço concluídas dentro ou fora do prazo), no período considerado, descontando-se do valor devido, o equivalente às ordens de serviço não finalizadas no período;

10.6 O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

10.7 A Contratada deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessária à boa execução dos serviços de manutenção descritos anteriormente, manter o local de trabalho limpo e desimpedido e deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela contratante.

11- CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A Contratada, em decorrência da adjudicação do certame, se obriga a prestar serviços técnicos e profissionais de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças nos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares pertencentes ao Serviço de Saúde da Contratante, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, garantindo o contínuo e adequado funcionamento e restabelecer as condições adequadas de uso, em conformidade com Normas Técnicas conforme relacionado abaixo;

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 Atuar sobre todos os equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares operantes e inoperantes, exceto nos que detêm manutenção exclusiva por rede autorizada (garantia), de modo a resolver os problemas de baixa e média complexidade dentro do menor espaço de tempo.

11.3 Acompanhar e coordenar as ações para solução dos problemas de alta complexidade em equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares quando não possíveis de reparos pela contratada, bem como também atuar da mesma forma quando os equipamentos tiverem manutenção exclusiva por rede autorizada (garantia), identificando, nesses casos, os caminhos para uma solução ágil e econômica.

11.4 Atualizar periodicamente o cadastro de todos os equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares disponíveis na rede, identificando em detalhes os dados do equipamento, sua localização física, estado operacional, inclusive indicando um número próprio de identificação para fácil localização e controle. O cadastro do parque de equipamentos deverá ser apresentado à Secretaria de Saúde ou setor por este designado, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o início do contrato.

11.5 Manter rotina que centraliza as informações e os serviços, de forma a gerenciar e manter os equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares.

11.6 Reduzir o tempo de parada dos equipamentos realizando uma primeira intervenção em todos os chamados técnicos solicitados pelas unidades.

11.7 Assessoramento à Secretaria de Saúde na avaliação da obsolescência e/ou alienação dos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares emitindo parecer técnico, baseado em inspeção técnico-operacional, histórico de falhas, situação de manutenção etc.

11.8 Realizar treinamento dos usuários/operadores em relação aos procedimentos funcionais dos equipamentos, visando estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos mesmos.

11.9 Fornecer peças de reposição por desgaste de uso para manutenção dos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares em seu todo, excluindo cabos elétricos e de pacientes.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.10 Assessorar a Secretaria de Saúde na elaboração de especificações técnicas de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares para fins de aquisição e/ou locação.

11.11 Implementar ações gerenciais baseadas em dados históricos, objetivando melhorias de qualidade e redução dos custos.

12 – RELATÓRIOS E GARANTIAS

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório técnico de todos os serviços realizados, por unidade, no qual deverá constar a descrição do equipamento, defeito apresentado, serviço realizado, peças substituídas, datado reparo e prazo de garantia, tanto dos reparos quanto das peças.

A garantia da mão-de-obra não deve ser inferior a 90 dias;

A garantia das peças será aquela oferecida pelo fabricante das quais.

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das manutenções preventivas, contendo descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

13- VISITA E INTERVENÇÕES TÉCNICAS

13.1 Garantir que em toda visita de manutenção preventiva seja gerada ordem de serviços a ser definido pelas partes contratantes; as visitas efetuadas, os serviços realizados e observações que se fizerem necessárias serão submetidas à aprovação da Coordenadoria de Serviço da contratante.

13.2 A cada visita preventiva, os técnicos deverão reportar-se às gerências das unidades, sendo a Ordem de Serviço assinada pelo responsável do setor de saúde da Contratante e posteriormente entregue juntamente com o *check-list* da manutenção preventiva à Contratante, devidamente assinada.

13.3 Para as visitas de manutenção corretiva, o serviço desenvolvido deverá ser descrito na Ordem de Serviço.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13.4 Na Ordem de Serviço deverá constar nome e assinatura dos técnicos que executam o serviço, bem como do funcionário indicado pela contratante (Responsável pelo Setor de Saúde), para o acompanhamento.

13.5 Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações da contratada, deverão ser sanados ou tomadas providências imediatas para o estabelecimento e recolocação em operação no menor tempo possível, de forma segura e confiável, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção da necessidade de compra e troca de peças.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 30 dias após a entrega dos produtos adquiridos.

15 - VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

16 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE PREÇOS

16.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da Ficha Orçamentária nº _____.

16.2 Os parâmetros para aferição dos preços referentes à aquisição pretendida deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 6053/2019, em especial ao § 1º do artigo 2º, publicado na edição nº 027, do Diário Oficial do Município em 12/06/19.

17 - FISCAL DO CONTRATO

Comissão de contratos: portaria nº983 de 13 de agosto de 2021.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças dos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, conforme Termo de Referência que integra este Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
XX	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo: RG: CPF:

Data de Nascimento: / /

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial: Tel. Comercial:

Celular:

As condições e prazos de execução estão determinadas no Anexo II do Edital.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de Validade da Proposta: NUMÉRICO (POR EXTENSO) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:

a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu _____ (nome completo); RG nº _____;
_____; Representante Legal da
_____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____;
_____; interessada em participar do presente Pregão Presencial;
DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Que nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII – PREÇOS DE PREFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA ANUAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças dos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, conforme Termo de Referência que integra este Edital.	R\$ 328.030,92

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2022**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: **XX**

PREFEITO: **XX**

CONTRATADO: **XX**

CNPJ nº **XX**

ENDEREÇO: **XX**

REPRESENTANTE LEGAL: **XX**

QUALIFICAÇÃO: **XX**

RG nº **X.XXX.XXX-X e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX****

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para **XXXXXXXXXX**, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de Pregão Presencial nº **XX/XX** (e seus Anexos);

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em **DD** de **MMMM** de **AAAA**;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, **conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada**; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes a plena execução do objeto, tais como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.

2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;

2.4. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;

2.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);

2.6.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da Nota Fiscal.

3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A) os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme medições dos serviços prestados e protocolada na Secretaria Gestora.

3.1.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato, bem como demais identificações referentes ao procedimento licitatório;

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária ou PIX (o qual deverá ser indicado), em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições

3.2.1. Banco **XX** Agência **XX**; Conta **XXX**/PIX: **XXXXXX**

3.2.2. Em até **XX (XXXXXX)** dias, após o recebimento da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Pregão e do Contrato Administrativo, com os quantitativos e preços (unitários e totais) devidamente discriminados, acompanhada dos comprovantes de regularidade previdenciária e trabalhista;

3.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do idimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

3.2.3.1. Caso o término da contagem do prazo que dispõe o **item 3.2.2** aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.2.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

3.2.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

3.3. O valor total do presente Contrato é de R\$ **XX (XX)**.

3.4. A despesa total estimada, onerará os Recursos Orçamentários reservados através da Ficha: **000**; Classificação: **00.000.00.00.00.00.00.0000000.0000.0.0.00.00.00.**

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados do recebimento da **Ordem de Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da Federal Lei 8.666/93
- 4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.
- 4.3. O reajuste será calculado anualmente em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).
- 4.4. A periodicidade anual de que trata o item 4.3 será contada a partir da data-limite para apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referências dos preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:
- 5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 5.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.1.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.5. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

6.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3. Aplicar, sempre que o caso, as sanções previstas no ato convocatório que originou o presente termo.

7. CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO E SANÇÕES:

7.1. Aplicam-se as disposições contidas no **ITEM 16 DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO** que deu origem à presente avença.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO:

8.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CAJAMAR

NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL
NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: NOME – RE –
CARGO/FUNÇÃO

NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Subscritor	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Subscriber	Ordenador de despesa
Cesar Leandro N. da Conceição	Patricia Haddad